



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

(DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL — ART. 75, VIII, LEI Nº 14.133/2021)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 LOCAÇÃO EMERGENCIAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM MANUTENÇÃO, SEGURO E GUINCHO, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DE TRANSPORTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT. MENSAL	MÊS	QNT. TOTAL	UNIDADE
01	Locação de veículo Administrativo, tipo Hatch, com as seguintes características: ano/modelo 2024/2025 ou superior (zero km ou com no máximo 1 ano de uso), motor a partir de 1.0 e potência do motor a partir de 84 CV, 04 (quatro) portas, câmbio com no mínimo 5 (cinco) marchas à frente e uma à ré, porta-malas a partir de 300 litros, trava elétrica nas portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, bicomustível (álcool/gasolina), ar condicionado, protetor de cárter, freios ABS, AIRBAGS frontais e laterais, direção assistida, câmera de ré; película de redução de calor nos vidros laterais e traseiro conforme Resolução CONTRAN nº 960/2022; com manutenção preventiva e corretiva, seguro total e serviço de guincho 24 horas inclusos; quilometragem livre.	16	6	96	UNIDADE

1.2 O objeto é considerado serviço comum porque se trata de atividade de rotina e padronizada, amplamente disponível no mercado, podendo ser objetivamente definida em termos de qualidade, quantidade e prazo.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 O prazo de vigência da contratação emergencial é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data da assinatura do contrato, correspondendo ao prazo máximo permitido pelo art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 para contratações emergenciais, vedada a prorrogação.

1.5 O serviço é enquadrado como de natureza contínua (Art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021), sendo a presente contratação emergencial medida transitória até a conclusão do processo licitatório regular que deverá ser iniciado imediatamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

1.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação emergencial fundamenta-se na ocorrência de situação que imponha a necessidade de adoção de providências imediatas, de prazo insuficiente para a realização de processo licitatório ordinário, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A situação emergencial está caracterizada pela notificação formal encaminhada pela empresa SANTORINI EMPREENDIMENTOS LTDA., por meio do Ofício nº 030/2026-Sant, de 27 de abril de 2026, comunicando que, na ausência de resposta favorável ao pedido de reajuste contratual de 25% (vinte e cinco por cento) e de assinatura de Termo Aditivo até 19/05/2026, a empresa procederá ao recolhimento dos 15 (quize) veículos ativos no dia 20/05/2026, inviabilizando completamente os serviços de transporte legislativo e administrativo desta Casa.

O pleito de reequilíbrio financeiro na magnitude solicitada é economicamente inviável e desproporcional, não encontrando amparo nos índices inflacionários oficiais aplicáveis ao setor, razão pela qual esta Administração não pode acatá-lo sem violar os princípios da economicidade e da responsabilidade fiscal. Contudo, a recusa ao reajuste resulta na iminente paralisação dos serviços de transporte, tornando a contratação emergencial com nova empresa a única alternativa juridicamente possível para garantia da continuidade das atividades parlamentares.

Fundamentação Legal

A presente contratação encontra amparo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação quando houver situação de emergência ou de calamidade pública, quando a não realização imediata da contratação possa ocasionar prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente pelos bens necessários ao atendimento da situação emergencial e por prazo não superior a 1 (um) ano.

A contratação direta deverá ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a sua efetivação, conforme determina o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Aplicação do Decreto Federal nº 12.807/2025

A fundamentação observa o Decreto Federal nº 12.807/2025, que regulamenta aspectos da contratação direta, estabelecendo os parâmetros de transparência e os procedimentos para aferição do preço de mercado, assegurando que a escolha do fornecedor seja pautada em pesquisa de preços compatível com os valores praticados.

Jurisprudência dos Tribunais de Contas

O Tribunal de Contas da União (TCU), por meio de reiterados acórdãos, tem firmado que a emergência que autoriza a dispensa de licitação pode ser tanto a emergência real — oriunda de forças da natureza — quanto a emergência fabricada, desde que, neste caso, haja documentação robusta demonstrando a



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

imprevisibilidade do fato gerador e a ausência de culpa do gestor. No presente caso, a emergência é real e superveniente, documentada pelo ofício de notificação da contratada, não decorrendo de omissão ou negligência da Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A solução proposta consiste na contratação emergencial de empresa especializada para locação de 16 (dezesesseis) veículos automotores do tipo Hatch, com fornecimento de todos os serviços integrados de manutenção preventiva e corretiva, seguro total e guincho 24 horas, com quilometragem livre, de forma a garantir a continuidade imediata das atividades de transporte da Câmara Municipal de Extremoz/RN durante o período de realização do processo licitatório regular.

3.1 Especificação Técnica do Veículo

Os veículos deverão atender às seguintes especificações mínimas:

- Tipo: Hatch, 4 (quatro) portas;
- Ano/modelo: 2024/2025 ou superior (zero km ou com no máximo 1 ano de uso);
- Motor: a partir de 1.0;
- Potência: a partir de 84 CV;
- Câmbio: no mínimo 5 (cinco) marchas à frente e uma à ré;
- Porta-malas: a partir de 300 litros;
- Trava elétrica nas portas;
- Capacidade: 05 (cinco) passageiros;
- Combustível: bicomcombustível (álcool/gasolina);
- Ar condicionado;
- Protetor de cárter;
- Freios ABS;
- AIRBAGS frontais e laterais;
- Direção assistida;
- Câmera de ré;
- Película de redução de calor nos vidros laterais e traseiro, conforme especificações da Resolução CONTRAN nº 960, de 17/05/2022;
- Quilometragem livre.

3.2 Serviços Integrados

Manutenção Preventiva e Corretiva: A contratada é integralmente responsável por todas as manutenções preventivas e corretivas dos veículos locados durante a vigência do contrato, incluindo troca de óleo, filtros, pastilhas de freio, pneus, correias, velas, além de reparos mecânicos e elétricos, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

Seguro Total: Os veículos deverão estar cobertos por apólice de seguro total, com coberturas mínimas de: Danos materiais a terceiros — R\$ 200.000,00; Danos corporais a terceiros — R\$ 200.000,00; Danos morais a terceiros — R\$ 50.000,00; Acidentes Pessoais de Passageiros (Invalidez ou Morte) — R\$ 50.000,00; Assistência 24 horas incluindo táxi, chaveiro e guincho para até 1.000 km; Cobertura de vidros completa (para-brisas, vidros laterais, retrovisores e faróis).



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

Guincho 24 Horas: A contratada deverá disponibilizar serviço de guincho 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com priorização de atendimento em até 30 (trinta) minutos após abertura do chamado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratada deverá comprovar, no momento da contratação, disponibilidade imediata dos veículos e estrutura técnica para atendimento das demandas desta Casa Legislativa.

4.2 Como qualificação técnica, a contratada deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto.

4.3 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 Os veículos substitutos, em caso de avaria, manutenção ou sinistro, deverão ser de categoria compatível com os locados, podendo ser seminovos com no máximo 2 (dois) anos de uso, sujeitos à aprovação prévia da Contratante.

4.6 A contratada deverá permitir a instalação de sistema de rastreamento com monitoramento via WEB nos veículos locados, correndo por conta da Contratante os custos do rastreador.

4.7 No ato da entrega dos veículos, estes deverão estar devidamente licenciados junto ao Órgão de Trânsito Estadual. Durante toda a vigência do contrato, o licenciamento dos veículos será de responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante.

4.8 A contratada deverá entregar os veículos devidamente limpos, em perfeitas condições de funcionamento e segurança, com todas as manutenções em dia e com todos os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

4.9 Na hipótese de algum veículo apresentar, por mais de 3 (três) vezes em 60 (sessenta) dias, problemas mecânicos ou que comprometam a segurança dos usuários, a Contratada deverá substituí-lo imediatamente por outro que esteja compatível com as especificações deste Termo de Referência.

4.10 Quando o veículo entrar em manutenção com prazo previsto superior a 48 (quarenta e oito) horas, a Contratada deverá substituí-lo imediatamente, sem custo adicional à Contratante.

4.11 A contratada deverá prestar assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem ônus para a Contratante.

4.12 Avarias constatadas no decorrer do contrato decorrentes de desgaste natural do veículo são de responsabilidade integral da Contratada. Avarias decorrentes de mau uso comprovado pelos condutores indicados pela Contratante poderão ser imputadas a estes, observada a legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

4.13 A empresa contratada, sempre que receber autuações de infração de trânsito referentes a veículos locados pela Contratante, deverá encaminhá-las à Contratante em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, antes do prazo estabelecido pelo órgão de trânsito competente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Entrega

O prazo de disponibilização dos veículos será de **imediato**, não podendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato, dada a natureza emergencial da contratação e a necessidade de reposição imediata da frota recolhida pela contratada anterior. Caso não seja possível a disponibilização na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões com pelo menos 2 (dois) horas de antecedência.

5.2 No ato da entrega dos veículos, a Contratada deverá apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento Veicular (CRLV) de cada unidade.

5.3 Os veículos serão recebidos e analisados por Comissão designada para este fim, podendo ser rejeitados se estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

5.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.5 Disponibilizar serviços de plantão permanente de atendimento, tanto para entrega como para recebimento de veículos.

5.6 A Contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos pelo período de cobertura contratual, sem gerar ônus à Contratante.

5.7 O veículo que apresentar defeito, sofrer acidente, furto, roubo, incêndio ou outro problema que impossibilite sua utilização deverá ser substituído no prazo máximo de 6 (seis) horas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

O órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1 Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à conclusão do processo licitatório regular (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.2 Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.3 Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação emergencial (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Recebimento

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento: prazo de validade; data da emissão; dados do contrato e do órgão contratante; período respectivo de execução; valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.3 Prazo de Pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022. No caso de atraso pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4 Forma de Pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1 O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL**, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**.

8.2 A pesquisa de preços deverá ser realizada com no mínimo 3 (três) fornecedores do mercado local e regional, registrando-se os valores obtidos para fins de comprovação da compatibilidade do preço contratado com os praticados no mercado.

8.3 O fornecimento do objeto será mensal, com pagamentos mediante apresentação de nota fiscal acompanhada de comprovação da disponibilização dos veículos e dos serviços integrados devidamente atestada pelo fiscal do contrato. O valor mensal contratado é fixo e global, já incluindo todos os custos com veículos, manutenção, seguro, guincho, licenciamento e demais serviços integrados, não sendo admitida cobrança apartada de qualquer natureza.

8.4 A contratação emergencial deverá ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a sua efetivação, conforme art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação relativa ao exercício financeiro de 2026 será indicada após reserva dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, observada a classificação orçamentária vigente.

Extremoz/RN, em 02 de junho de 2026.

PAULO HENRIQUE BEZERRA DUARTE FILHO
Diretor Geral da Câmara Municipal de Extremoz/RN